



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00

CONTROLE INTERNO

PARECER Nº: 122/2020
EMENTA: 1º Termo Aditivo
CONTRATO Nº: 2019018501
ORGÃO: Fundo Municipal de Educação
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 014-2019-PMI-SEMED
OBJETO: Contratação de Pessoa jurídica para a prestação de Serviço de Transporte Escolar, destinados aos alunos da rede pública de ensino, visando suprir as necessidades precípuas do município de Irituia.

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o **1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 2019018501**, cujo objeto é a **Contratação de Pessoa jurídica para a prestação de Serviço de Transporte Escolar, destinados aos alunos da rede pública de ensino, visando suprir as necessidades precípuas do município de Irituia.**

OBJETO:

Primeiro Aditamento correspondente ao Contrato Nº **2019018501**, firmado entre o Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 30.148.474/0001-46, representado pela Sra. DARCILENE SANTOS PEREIRA, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 423.028.892-15, e a empresa C S LIMA COM E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrito(a) no CNPJ 08.382.477/0001-90, com sede na Rua Pe. Saturino Cunha, nº 390-A, São Sebastião, Mãe do Rio - PA, CEP 68675-000, representada por SERGIO ROBERTO LIMA DA CRUZ, já qualificados no contrato inicial, cujo objetivo é a suspensão das aulas nas escolas das redes Estadual e Municipal de Ensino, em razão de decretos formulados pelas duas instâncias do governo, por conta da pandemia de corona vírus, acordam as partes pela suspensão das obrigações contratuais de ambas as partes, considerando não existir a prestação de serviço neste período, e como forma de resguardar o interesse público, voltando a vigor no primeiro dia de volta às aulas de uma das redes de ensino.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- I. Consta nos autos que a **Secretaria Municipal de Educação** intenciona realizar o 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº **2019018501**;
- II. Foi anexada Justificativa para o reajuste de valor;

III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;

IV. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº **2019018501**.

PARECER:

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela **Secretaria Municipal de Educação** não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº **2019018501**.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da **Secretaria Municipal de Educação**, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Irituia – Pará, 20 de Maio de 2020.


JEAN GOMES BASTOS
CPF: 488.790.702-82
Controlador Interno – Port. nº 010/2020